



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

LEI nº 172/2001

Publicado no D.O.M.
30/08/01

Súmula: "Altera a redação do Art. 2º. letras a, b, c, d e parágrafos 1º., 2º. e 3º. da Lei Municipal No. 18/97 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara do Município de Campo Magro, aprovou e eu LOUVANIR MENEGUSSO, Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal 18/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho será constituído por 06 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo:

- a) um representante do Departamento de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante da Divisão de Recursos Humanos;
- f) um representante do Departamento de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º. - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções mediante Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

§ 2º. - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aos Vinte e Quatro dias do mês de agosto de dois mil e um.



LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal